CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VOTO EM SEPARADO AO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 119/2025

AUTOR: Fabio Souza

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição da utilização de fumaça colorida nos estádios de futebol, casas noturnas, boates, danceterias e similares e dá outras providências".

RELATOR: Julio Santos

AUTOR DO VOTO: Sidninho

PARECER

Data maxima venia ao parecer emitido pela Vereador Julio Santos, o Projeto de Lei sob análise, embora apresentado com o objetivo nobre, indicamos a **supressão em todo o escopo da proposição dos Estádios de Futebol**, uma vez que restou apontada a Lei Federal nº 14.597/2023, a qual institui Lei Geral do Esporte, notadamente o art. 158 que trata das condições de acesso e de permanência do espectador no recinto esportivo.
Pelo acima exposto, apresentamos as seguintes emendas:

Emenda nº 1
Modifica a redação da Ementa que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Dispõe SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE FUMAÇA COLORIDA NAS CASAS NOTURNAS, BOATES, DANCETERIAS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Emenda nº 2
Modifica a redação do Artº 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º. Fica terminantemente proibida a utilização de fumaça colorida através de bastões e similares que a produzam, nas casas noturnas e de eventos, boates, bares, danceterias e congêneres, localizados no Município de Salvador."

Pelo exposto, emitimos **VOTO EM SEPARADO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 119/2025, COM AS EMENDAS ACIMA APRESENTADAS.**

Sala das Comissões, 03 de junho de 2025.

Sidninho

Relator

Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Omarzinho

Duda Sanches

Rodrigo Amaral

Julio Santos

Mauricio Trindade